



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Decreto nº 4.349 de 11 de Abril de 2011.

Regulamenta a Lei nº 4.159, de 21 de setembro de 2010, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Agudos.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 4.159 de 21 de Setembro de 2010, que regulamenta a Atividade Delegada ao Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 4.159, de 21 de setembro de 2010, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Agudos.

I -Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia será de 1,3 UFESP por hora trabalhada.

II -Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia, será de 0,92 UFESP por hora trabalhada.

Art. 2º -A gratificação será calculada com base no valor da UFESP, vigente na data do pagamento, sendo que o valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada.

Art. 3º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, a Secretaria de Administração e Finanças constituirá Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores municipais indicados pelo Secretário de Administração e Finanças e dois membros da Polícia Militar ou da Polícia Civil, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. Os membros da Polícia Militar e os da Polícia Civil serão indicados, respectivamente, por cada Instituição.

§ 2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Secretário, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar ou a Polícia Civil, conforme o caso, encaminhará, à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, os valores serão transferidos à conta corrente bancária fornecida por cada policial de acordo com as planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual.

Art. 5º - O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Prefeitura proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar ou da Polícia Civil;